



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

Processo: 17624/16

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -
PBPREV » ATOS DE PESSOAL » REFORMA »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01673/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 17624/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Valério Macedo Duarte

03.02. IDADE: 52, fls.17.

03.03. CARGO: 3º Sargento

03.04. LOTAÇÃO: Polícia Militar da Paraíba

03.05. MATRÍCULA: 516.682-9

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Reforma

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 94, inciso II, art. 96, inciso III, art. 97 e art. 98, § 1º da Lei nº 3.909/77

03.06.03. ATO: Portaria nº A nº 2151, fls. 94.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 20 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 94.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 22 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 96

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 83/86, onde destacou a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que retificasse o ato concessório de reforma, considerando o disposto no laudo médico de fls. 05/18, o qual fez menção à incidência do item III, do art. 96 da Lei nº 3.909/77, tendo em vista que houve nexos causal da doença com a atividade Policial Militar, levando o beneficiário a apresentar incapacidade para todos os serviços de natureza militar. Logo, o militar faz jus à citação do disposto no art. 98, § 1º da referida lei, que lhe permite como teto a remuneração no grau hierárquico imediatamente superior, in casu, o de 2º tenente, conforme disposto no Parágrafo 2º, alínea “b” do art. 98, de referida lei.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 78492/19, nos exatos termos sugeridos pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente reforma reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 2151 (fl. 94).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da reforma em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Reforma do Senhor Valério Macedo Duarte, formalizado pela Portaria A – n.º 2151, de fl. 94, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (22/11/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 94, inciso II, art. 96, inciso III, art. 97 e art. 98, § 1º da Lei nº 3.909/77), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17624/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma do Senhor Valério Macedo Duarte, formalizado pela Portaria A – n.º 2151, de fl. 94, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 01 de setembro de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Assinado 2 de Setembro de 2020 às 11:07



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Setembro de 2020 às 11:02



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 08:18



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO